



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR

## ===== SETOR DE CONTABILIDADE =====

### PARECER CONTÁBIL Nº. 25/2017

Projeto de Lei nº. 16/2017;  
de autoria do Executivo Municipal, que "*Dispõe  
sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano  
de 2018 e dá outras providências*".

#### I - RELATÓRIO:

Em atenção ao ofício nº. 201/2017-DOP do Executivo Municipal que encaminha o Projeto de Lei nº. 16/2017 para apreciação e deliberação por parte dessa Câmara Municipal.

Integram a este projeto:

**Parecer Jurídico Nº. 0527/2017**, do Dr. Juliano Del Antonio que Conclui: *Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 016/2017 está de acordo com a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Federal nº. 4.320/64.*

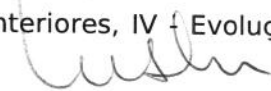
*Destarte, nas atribuições da Procuradoria Jurídica, concluo no sentido de acreditar que o projeto lei possui embasamento legal. Todavia, a apreciação e/ou aprovação é de competência exclusiva dos nobres vereadores, bem como a fiscalização pertinente.*

*Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.*

**Parecer Contábil Nº. 013/2017**, da Contadora do Executivo a Sra. Thais de Sousa Rodrigues Santos, informa que o projeto atende o que diz a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº. 101/2000.

**Ata da Audiência Pública** realizada em 05 de abril de 2017 à 10:00 h e lista de presença.

**Relatório de Metas Fiscais**, contendo os seguintes demonstrativos: I - Metas Anuais, II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, IV - Evolução

  
M.A. MARTINS CRC/PR 051.957/O

Av. Coronel Oliveira Motta, nº 715 - Caixa Postal nº 81 - CNPJ 77.778.744/0001-66

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 650/2017

Data 17/05/17 às \_\_\_\_ h \_\_\_\_ min \_\_\_\_

Nome Renato



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR

### ===== SETOR DE CONTABILIDADE =====

do Patrimônio Líquido, V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita e VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

## II - ANÁLISE:

O Projeto de Lei da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO tem como principal finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscais e da seguridade social e de investimento do Poder Público, incluindo os poderes Executivo e Legislativo. Busca sintonizar a Lei Orçamentária Anual - LOA com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no Plano Plurianual.

Sobre os prazos de acordo com o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, art 35, paragrafo 2º, II, diz: *o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa*, ou seja, o prazo de entrega do Projeto de Lei para o Legislativo Municipal é de até 15 de abril de cada ano e deverá ser devolvido ao Executivo Municipal até dia 30 de junho de cada ano.

Conforme o disposto na Lei Complementar nº. 101/2000:

*Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:*

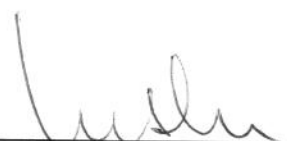
*I - disporá também sobre:*

*a) equilíbrio entre receitas e despesas;*

*b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;*

*c) (VETADO)*

*d) (VETADO)*



M.A. MARTINS CRC/PR 051.957/O



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR**

**===== SETOR DE CONTABILIDADE =====**

*e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;*

*f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;*

*II - (VETADO)*

*III - (VETADO)*

*§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.*

*§ 2º O Anexo conterá, ainda:*

*I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;*

*II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;*

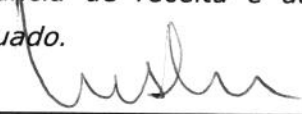
*III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;*

*IV - avaliação da situação financeira e atuarial:*

*a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;*

*b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;*

*V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.*

  
M.A. MARTINS CRC/PR 051.957/O



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR

### ===== SETOR DE CONTABILIDADE =====

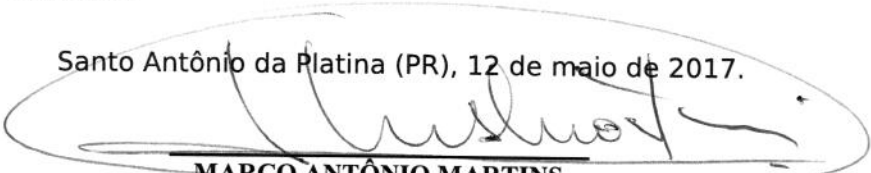
*§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.*

### III - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando os documentos e informações prestadas pelo Poder Executivo Municipal, este Serviço Contábil em análise ao Projeto de Lei nº. 16/2017 no que diz respeito aos aspectos contábeis, entende que o mesmo encontra-se amparado pela legislação vigente e esta em condições de ser apreciado pelas Comissões desta Casa de Leis.

É o parecer.

Santo Antônio da Platina (PR), 12 de maio de 2017.

  
**MARCO ANTÔNIO MARTINS**

Contador da Câmara Munic. de Santo Antônio da Platina - PR  
CRC/PR nº 051.957/O - Matrícula 69/1

M.A. MARTINS CRC/PR 051.957/O